CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

SUBSEQUENTE: INEXIGIBILIDADE 001/2020

Processo Administrativo nº 001/2020

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI** e o contador **GLÁUBER LUZ MOURA,** tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI – PI",** nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI (PI), inscrita no CNPJ sob nº 02.214.265/0001-18, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro – CEP: 64.705-000, na cidade de Bela Vista do Piauí (PI), representada pelo **Presidente da Câmara Municipal,** o Sr. Bartolomeu José Coelho, CPF nº 974.042.763-49, RG nº 1.835.995 SSP-PI e o contador **GLAUBER LUZ MOURA,** portador do CPF nº 018.975.123-17 e Cédula de Identidade RG nº 2.373.647 SSP-PI, inscrito no CRC(PI), sob nº 8580/O-8 doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI – PI."**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de **R$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais) ,** divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ **3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais) mensais**, que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O não pagamento de qualquer honorário, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se á a ação cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Durante a execução do presente contrato, o contratado obriga-se a:

a) Independentemente de solicitação, o **CONTRATADO** deverá informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pelo contratado.

b) Executar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena do contratado eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pelo contratado, no caso de ausência do Presidente da Câmara;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pelo contratado quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato;

f) Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do repasse da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piaui-PI, Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros serviços de terceiros, pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

8.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

8.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

8.4. – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato entra em vigor a partir da assinatura do contrato até o dia **31/12/2020**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

10.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade do **CONTRATADO**;

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO TERCEIRO – Ficam assegurados ao CONTRATANTE sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSITIVOS GERAIS

13.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 A **CONTRATANTE** e o contratado elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratados, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BELA VISTA DO PIAUI (PI), 08 de janeiro de 2020

CONTRATANTE Bartolomeu José Coelho

Bartolomeu José Coelho
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO Gláuber Luz Moura

Gláuber Luz Moura
CRC – PI 8580/0-5

TESTEMUNHAS:

Gildeni Rodrigues de Souza
CPF: 033.442.373-22

Francisco de Assis Barbosa dos Santos
CPF: 011.950.673-48